

Nº 1 (Plenária)

Dispõe sobre a criação de 400 (quatrocentos) Varas federais destinadas precípuamente à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos juizados especiais federais no país e dá outras providências.

Autor: Superior Tribunal de Justiça

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo ao PL nº 5.829, de 2005, aprovado pela CTASP, com a seguinte redação:

“Art. A fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo nos Juizados Especiais Federais, fica o Conselho da Justiça Federal autorizado a remanejar, de acordo com os dados de movimentação processual, a necessidade do serviço e até o limite de dez por cento, os cargos e funções criados por esta lei para a estruturação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais.”

JUSTIFICAÇÃO

Criado pela Lei n. 10.259/2001, os Juizados Especiais Federais não possuem estrutura de quadro de juízes e servidores próprios, fazendo com que sua atuação seja precária, onerando outras estruturas do Poder Judiciário e dificultando a boa prestação do serviço judicial.

Essa estruturação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais foi inserida no II Pacto Republicano de Estado por um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, como uma das prioridades, para conferir uma maior agilidade e efetividade da prestação jurisdicional.

Desde sua implantação, em janeiro de 2002 e sucessivamente expandida, as Turmas Recursais e Turmas Regionais de Uniformização utilizam servidores das Varas Federais, que ficam desfalcadas e, dada a precariedade da situação, restam prejudicados tanto os trabalhos dessas Varas quanto os das Turmas Recursais e das Turmas Regionais de Uniformização.

As estatísticas demonstram que o número de processos em tramitação nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais vem crescendo em progressão geométrica, e os Juízes que as integram já não mais têm condições de vencer a enorme carga de trabalho sem o necessário suporte de servidores em gabinetes e secretarias.

Desta forma, é imprescindível a criação de uma estrutura mínima nos Juizados Especiais Federais para o funcionamento das Coordenadorias-Regionais, das Turmas Regionais de Uniformização e das Turmas Recursais.

(nº 1 - Anexo)

Para atender a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, é necessário uma redução no número de varas federais a serem criadas.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2009

Joaquim Pedro
José Góes
Pároco
Colbert Martins